



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CENTRO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DAS RELIGIÕES
(Licenciatura)



RESOLUÇÃO CGCR N° 07/2011

Regulamenta a flexibilização curricular para o acompanhamento de disciplina fora do turno da matrícula.

Considerando que o Ministério da Educação vem apoiando ações de combate à retenção e evasão de alunos nas universidades;

Considerando que os mecanismos burocráticos que engessam os cursos devem ser substituídos por uma estrutura flexível, necessária para o aluno concluir seu curso com sucesso e dentro dos prazos previstos;

O Colegiado do Curso de Graduação em Ciências das Religiões, do Centro de Educação, da UFPB, em reunião realizada no dia 10/10/2011 e no uso de suas atribuições resolve:

Art. 1º - Regular o acompanhamento de disciplina fora do turno em que o aluno se encontra matriculado, com finalidade de prevenir a retenção e evasão.

Parágrafo único: Este dispositivo não se caracteriza como “mudança de turno”.

Art. 2º - O aluno que foi reprovado numa disciplina obrigatória (até o máximo de duas) poderá refazê-la no semestre seguinte, em turno distinto de sua matrícula, desde que:

- a) Solicite através de formulário próprio, encaminhado à Coordenação do Curso;
- b) Seu pleito esteja dentro do limite da oferta de vagas da disciplina;
- c) Não ultrapasse o limite de créditos estipulados na resolução do curso.

Art. 3º - Não será preciso fazer nova matrícula na referida disciplina através do sistema.

Art. 4º - A solicitação, feita em formulário próprio, deverá ser deferida pela Coordenação do Curso, que fará o encaminhamento formal do pedido ao professor da disciplina.

Art. 5º - Uma vez concluído o período letivo, o professor preencherá um formulário específico com os dados relacionados ao desempenho do aluno e o encaminhará para a Coordenação do curso, a fim de oficializar a introdução das novas notas no Diário de Classe em que o aluno foi anteriormente reprovado, ficando toda a documentação sobre o trâmite das alterações devidamente arquivada na pasta do aluno.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo Docente Estruturante, ouvido o Colegiado Departamental quando necessário.